



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 11/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO MEU**, situada à Rua Antônio Mascari, nº 134 – Bairro Residencial Pedro Scandollo, inscrita sob o CNPJ 11.073.793/0001-95, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 01/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 09 de maio de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 12/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, situada à Rua Avenida Manoel Ribas, nº 888 – Bairro Centro, inscrita sob o CNPJ 11.382.846/0001-50, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 02/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 21 de março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 13/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NONA PANICHI**, situada à Rua Joaquim Antônio Graciano, nº 135, – Bairro Vila Prestes, inscrita sob o CNPJ 11.074.288/0001-75, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 03/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

*I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.*

*II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.*

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 14/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA CHIQUINHA**, situada à Rua Paraná nº 63, – Bairro Centro, inscrita sob o CNPJ 11.073.464/0001-44, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 04/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 22 de março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

*I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.*

*II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração do Direito de imagem para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.*

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 15/2019 SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ MELINHA**, situada à Rua Costa Júnior, nº 42, – Bairro Centro, inscrita sob o CNPJ 11.073.776/0001-58, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 05/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

*I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.*

*II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.*

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 16/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE SOL**, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 283, – Bairro Centro, inscrita sob o CNPJ 11.131.129/0001-55, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 06/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

*I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.*

*II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.*

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 17/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ALICE OTÊNIO**, situada à Rua Rio Grande, nº 779 – Bairro Vila Scyllas, inscrita sob o CNPJ 04.138.937/0001-89, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 07/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

*I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.*

*II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.*

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 18/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU**, situada à BR 153, KM 17, s/n, – Bairro Aeroporto, inscrita sob o CNPJ 11.073.992/0001-01, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 08/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 11 de março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

*I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.*

*II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.*

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 19/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI0 DE LUZ**, situada à Rua Augusto Hofman, nº 10 – Bairro Aeroporto, inscrita sob o CNPJ 11.073.757/0001-21, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 09/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

*I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.*

*II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.*

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 20/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA SALETE**, situada à Rua Andorinha nº 330 – Bairro Jardim São Luiz, inscrita sob o CNPJ 2.362.119/0001-60, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 17/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 de junho de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

*I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.*

*II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.*

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 21/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do **COMPLEXO EDUCACIONAL SÔNIA REGINA CAMARGO DA SILVA**, que compreende a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA OLGUINHA** e a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DINA TEREZA**, situado à Rua Carlos Gomes, nº 191 – Bairro Distrito de Marques dos Reis, inscrito sob o CNPJ 05.040.507/0001-92, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 16/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 11 de abril de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

**I. Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

**II. Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 22/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do **COMPLEXO EDUCACIONAL GASTÃO DE MESQUITA FILHO**, que compreende a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ÁUREA BENCK** e a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOHANN PROBST**, situado à Rua Pedro Coelho de Miranda, 797 – Bairro Jardim Panorama, inscrito sob o CNPJ 32.114.260/0001-84, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 15/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 27 de março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

**I. Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

**II. Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 23/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR RENATO AZZOLINI**, situada à Rua Doutor Yolando Rocha Baptista, nº 140, Bairro Residencial Pompéia III, CNPJ 20.983.614/0001 – 48, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 12/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 03 maio de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 24/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTOR JOÃO DE AGUIAR**, situada à Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 179 – Bairro Vila Maria, CNPJ 01.723.895/0001-55, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 13/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 23/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações:

RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR RENATO AZZOLINI, situada à Rua Doutor Yolando Rocha Baptista, nº 140, Bairro Residencial Pompéia III, CNPJ 20.983.614/0001 – 48, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 12/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 03 maio de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 24/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações:

RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTOR JOÃO DE AGUIAR, situada à Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 179 – Bairro Vila Maria, CNPJ 01.723.895/0001-55, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 13/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

##### RESOLUÇÃO Nº 25/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ISMÊNIA DE LIMA PEIXOTO**, situada à Rua Rio Grande, nº 775, Bairro Scyllas, CNPJ 04.138937/0001-89, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 13/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

##### RESOLUÇÃO Nº 26/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA VÉRA CECILIA LAMIM** situada a Rua Benjamin Constant, nº 986 – Centro, CNPJ 76.966.860/0001-46, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 19/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 março de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 30 de maio de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 27/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR SILVESTRE MARQUES**, situada à Rua Fernando Botareli, nº 801 – Bairro Aeroporto, CNPJ 76.966.860/0001-40, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 10/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de maio de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 28/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA TEREZA ANDRADE QUEVEDO**, situada à Rua Rouxinol, nº 419 – Bairro Jardim São Luiz, inscrita sob o CNPJ 04.068.779/0001-38, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 18/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de agosto de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 29/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA RUTH PIMENTEL ROCHA, situada à Rua Otaviano Tonet, nº 147 – Bairro Vila Rosa, inscrita sob o CNPJ 80.506.496/0001-09, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 14/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 03 de maio de 2019.

**Art. 2º** Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

**Art. 3º** A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2019

(Projeto de Lei Complementar 4/2019)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2019 de 13 de novembro de 2019

“Acrescenta o inciso VIII ao Artigo 123 e a Seção VIII ao Capítulo IV da Lei Complementar 42 – Código Tributário Municipal, incluindo os artigos 150-A a 150-D.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o inciso VIII ao Artigo 123 da Lei Complementar 42 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“**Art. 123** [...]

[...]

VIII - taxa de fiscalização de localização e de funcionamento.”

**Art. 2º.** Fica acrescentada a Seção VIII ao Capítulo IV da Lei Complementar 42 – Código Tributário Municipal, com os Artigos 150-A a 150-D, contendo a seguinte redação:

### “Seção VIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

**Art. 150-A** A Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação de uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem e tranquilidade pública e às posturas municipais.

**Art. 150-B** O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento prevista neste Capítulo considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano, e também nos casos de atividades temporárias ou eventuais, esporádicas ou provisórias;

II - em 1º. (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

**Parágrafo Único** A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

**Art. 150-C** Contribuinte das Taxas previstas neste Capítulo é a pessoa física ou jurídica que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades sujeitas à fiscalização, ao exercício ou à prática de atos do poder público municipal em razão de localização, instalação ou funcionamento das atividades.

**Art. 150-D** A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento é o custo estimado do exercício do poder de polícia municipal em relação à área ocupada do estabelecimento.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**§ 1º.** A Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento será calculada em conformidade com o Anexo desta Lei.

**§ 2º.** O custo em relação à área do estabelecimento apurado pela Secretaria Municipal de Finanças é calculado em função das despesas necessárias aos serviços vinculados para a fiscalização de que trata este Capítulo. ”

**Art. 3º.** Consideram-se integrados à presente Lei as Tabelas e Anexos que a acompanham.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
**Prefeito Municipal**

### ANEXO

I - Licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros:

a) Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 3,35 por m <sup>2</sup>
b) Estabelecimentos Bancários	R\$ 3.350,65 ao ano
c) Boates, Cabarês e Casas de Baile e Shows	R\$ 1005,18 ao ano
d) Seguradoras e Sociedades de Crédito Financeiro	R\$ 471,53 ao ano
e) Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Etanol	R\$ 408,66 ao ano
f) Comércio Varejista de Combustível	R\$ 408,66 ao ano
g) Olarias, Cerâmicas, “Pesque e Pague”, Piscinas e Similares	R\$ 408,66 ao ano
h) Serrarias e Materiais de Construção em Local Aberto	R\$ 402,07 ao ano
i) Produção Agropecuária (sobretudo granjas)	R\$ 301,54 ao ano
j) Espetáculos, Feiras e Exposições em Locais Abertos	R\$ 160,19 ao dia
l) Rodeios, Círcos, Parques de Diversões e Congêneros	R\$ 25,12 ao dia
m) Transporte Coletivo de Passageiros, de Natureza Municipal	R\$ 167,55 ao ano
II - Licença para o comércio ambulante:	
a) Comércio Eventual de Qualquer Espécie	R\$ 167,55 ao dia
b) Trailer	
b.1) para comerciantes vindos de outras localidades	R\$ 33,55 ao dia
b.2) para Comerciantes Fixos na Cidade	R\$ 134,03 ao ano
c) Demais Veículos de Tração Mecânica	R\$ 134,03 ao dia R\$ 251,30 ao mês R\$ 1005,18 ao ano
d) Carrinhos de Doces, Salgados, Pipocas, Sorvete e Lanches (para comerciantes vindos de outras localidades)	R\$ 33,55 ao dia R\$ 167,33 ao mês R\$ 502,61 ao ano
e) Bancas de Frutas, Jornais, Revistas e Demais Formas	R\$ 33,55 ao dia R\$ 167,55 ao mês R\$ 502,61 ao ano

III - Licença para a execução de arruamento, loteamentos e obras particulares de construção:

a) Prédio Multifamiliar ou comercial com mais de dois pavimentos	R\$ 1,65 por m <sup>2</sup>
b) Prédio Unifamiliar, Multifamiliar ou Comercial, com até dois pavimentos	R\$ 1,65 por m <sup>2</sup>

c) Galpão ou Estrutura Industrial	
c.1) de até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 1,65 por m <sup>2</sup>
c.2) de 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	R\$ 1,32 por m <sup>2</sup>
c.3) de 301 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	R\$ 1,01 por m <sup>2</sup>
c.4) de 1001 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,86 por m <sup>2</sup>
d) Modificação ou Acréscimos de Qualquer Obra	R\$ 1,65 por m <sup>2</sup>
e) Demolição de Qualquer Construção	R\$ 0,86 por m <sup>2</sup>
f) Emplacamento (Numeração Predial)	R\$ 33,54
g) Sondagem e Perfuração de Poços	R\$ 33,54
h) Execução de Instalação Comercial ou Industrial	R\$ 1,65 por m <sup>2</sup>
i) Construção de Cobertura, Laje, Piscina e Muro de Arrimo	R\$ 1,65 por m <sup>2</sup>
j) Execução de Desmonte e Aterro por Qualquer Meio	R\$ 33,64
k) Outras Obras Particulares Não Descritas Anteriormente	R\$ 1,65 por m <sup>2</sup>
l) Certidão de Construção/Demolição	R\$ 93,83
m) Certidão de Anuência/Comprobatória	R\$ 50,29
n) Visto de Conclusão de Obra	R\$ 50,29
n.1) Visto de Conclusão de Obra e Certidão Narrativa	R\$ 94,82
o) Desmembramento/Unificação	R\$ 67,00 por lote
p) Certidão de Desmembramento/Unificação	R\$ 67,00
q) Certidão de Condomínio	R\$ 134,00
r) Alvará	R\$ 33,54
s) Segunda Via de Certidões	R\$ 46,93
t) Loteamentos	R\$ 8,38 por lote
u) Reforma Sem Ampliação	R\$ 0,55 por m <sup>2</sup>
v) Mapa da Cidade	R\$ 14,33
x) Planta Moradia Econômica	
x.1) até 28 m <sup>2</sup>	R\$ 33,54
x.2) de 28,10 m <sup>2</sup> a 70 m <sup>2</sup>	R\$ 66,99
z) Retificação de Área	R\$ 14,33
w) Baixa de Alvará de Licença para Funcionamento	R\$ 11,20
y) Cancelamento de Alvará de Construção	R\$ 16,79

#### IV - Licença para publicidade:

a) Anúncios Luminosos, Faixas, Iluminados, Placas e Painéis, por m <sup>2</sup> ou fração	R\$ 50,29 a cada 15 dias
b) Propaganda Falada, devidamente autorizada	R\$ 25,12 ao dia, para casos eventuais R\$ 335,12 ao ano, para casos não eventuais

#### V - Taxa de Licenciamento Ambiental:

a) Empreendimento de Pequeno Porte e Atividade de Potencial Poluidor	R\$ 83,80
b) Empreendimento de Médio Porte e Atividade de Potencial Poluidor	R\$ 134,00
c) Empreendimento de Grande Porte e Atividade de Reduzido Potencial Poluidor	R\$ 201,01
VI - Taxa de Embarque	R\$ 0,83
VII - Aluguel do Box	R\$ 291,44

Os valores descritos neste Anexo serão corrigidos, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

### PORTARIA 29/2019

O Vereador FÚLVIO BOBERG, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se realizar Processo Seletivo para a contratação de Estagiários, resolve

PRORROGAR

a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, constituída através da Portaria 23/2019 de 11 de setembro de 2019 por mais 30 (trinta) dias, a partir desta data, em conformidade com a necessidade devidamente justificada pela referida Comissão para a conclusão dos trabalhos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 8 de novembro de 2019.

**Fúlvio Boberg**  
Presidente

### PORTARIA Nº 3021/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

I - Constituir uma **Comissão Julgadora de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** em face do Contrato Administrativo 72/2019, a fim de apurar a veracidade do conteúdo das declarações mencionadas;

II – A Comissão será constituída pelos seguintes Servidores:

**Carla Cristiane Garcia**, a quem caberá à Presidência;

**Paulo Rogério Amâncio**, **Rafael Barbosa**, **Ziron Alemborgue Mota de Oliveira** que atuarão como membros, sem o prejuízo de suas funções.

III – A Comissão terá prazo de 30 dias a contar de sua instalação prorrogável por igual período até a conclusão de seus trabalhos e entrega de relatórios.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de novembro de 2019.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)